

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0631/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0631/2003 DE 05/10/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TIÃO DEZERRA

E M E N T A:

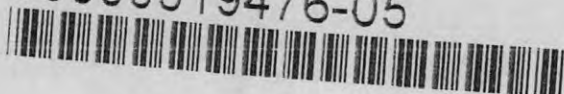
"INSTITUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE ANHAN-
GUERA E DO BAIRRO DO MORRO DOCE, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 15 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:20:00

00000019476-05



ARQUIVADO EM 16/11/2004

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 631 de 03

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Projeto de Lei N.º
Com. e Justiça
Educ., Cult. e Esporte
Fin. e Orçamento

01 - PL
01-0631/2003

Institui o dia do aniversário do Distrito de Anhanguera e do bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no município de São Paulo, o dia do distrito de Anhanguera e do bairro do Morro Doce, devendo ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do município de São Paulo, conjuntamente com a programação de atividades da comemoração.

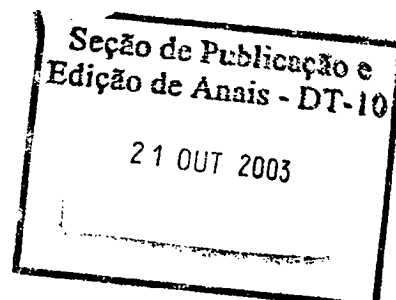
Art. 3º. A organização das festividades de aniversário do distrito de Anhanguera será coordenada pela Subprefeitura de Perus, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, comissões de moradores e comerciantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Tião Bazzera
Vereador - PT



-01-Out-2003-15:12-006946

C M S P - A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (processo(s) nesta data documento(s) rubricado(s))

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 28/10/03 a (Geo)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 631 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir à população moradora do distrito de Anhanguera e bairro do Morro Doce, o direito de poder oficialmente comemorar o dia do seu aniversário. Além disso, entendemos também ser saudável contribuição e estímulo ao registro da pujante história do povo deste distrito e deste bairro onde, por diversas vezes, foram e são manifestadas as reivindicações da população paulistana.

Ao longo de suas vidas, tanto do ponto de vista pessoal como também coletivo, os moradores da região aprenderam a intervir nas questões públicas complexas. De acordo com o grau de organização e a diversidade dos segmentos deste povo sofrido, com humildade e sabedoria respeitaram a bravura de cada ser, escreveram e vão escrevendo a história de Anhanguera e Morro Doce.

Atualmente, a região apresenta uma grande densidade populacional e não tem a data do seu aniversário oficializada. Com base na Lei n.º 10.932, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu a divisão geográfica da área do município em distritos, foi escolhida a data. De fato, em seu artigo 2º, a referida lei criou o distrito de Anhanguera, dentro do qual situa-se o bairro do Morro Doce. Daí a escolha da data.

Diante de todo o exposto, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei, que, a nosso entender, dará grande contribuição para a população moradora deste bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-631 de 20 03 28 10 03 (a) 02

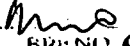
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-10-2003

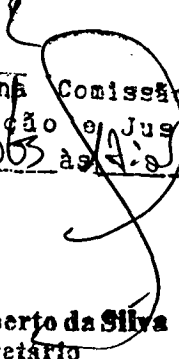

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28 10 03

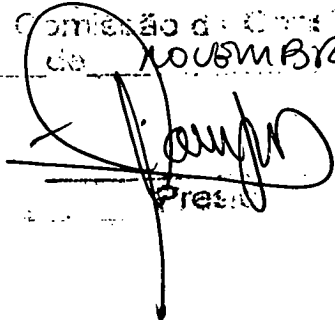

BRENO GARDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/03 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDE S. AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de NOVEMBRO de 2003


Pres.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1.046.05

Em 26.11.03

Carlos Roberto da Silva
Secretário

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09716	do
Processo	631637	
Carida Roberto Silva		
Res. 1110		

16 - PAR
PAR-16-1718/2003 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Tião Bezerra, que visa instituir o Dia do Aniversário do Distrito de Anhanguera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de corrigir a ilegalidade contida no art. 3º da propositura que atribui função à Subprefeitura de Perus, violando o art. 69, XVI, da Lei Orgânica, bem como objetivando adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 631/03

Institui o "Dia do Aniversário do Distrito de Anhanguera e do Bairro do Morro Doce", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do
Processo	63153	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Distrito de Anhanguera e do Bairro do Morro Doce", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Parágrafo Único O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Anhanguera e do Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
26.11.03

RELATOR

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05/12/03 às 15:10 - h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR William Wao
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26/02/04

PRESIDENTE

diogo Domingos Dissel

01/04/2004

Oliver -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0378/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/03.

De autoria do nobre Vereador Tião Bezerra, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Distrito de Anhanguera e do bairro do Morro Doce", a ser comemorado, anualmente, em todo 16 de janeiro.

Busca-se, assim, garantir à população o direito de poder oficialmente comemorar o aniversário da sua região, inserindo a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, por se tratar de uma justa homenagem aos moradores da região que aprenderam a intervir nas questões públicas complexas, de acordo com o grau de organização e a diversidade dos segmentos deste povo sofrido, com humildade e sabedoria que escreveram a história de Anhanguera e Morro Doce.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/04/04.

Presidente - *Elisur*

Relator - *[Signature]*

PA *[Signature]*

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 08/Maio/2004
 página 63 coluna 4ª
 Conferido 2
 MÔNICA R. A. PAIVA

A Doula Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/05/04

A
 MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 12/05/2004 às 13 h00.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária

Ao nobre Vereador José Gomes
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23 de Maio de 2004
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
 Em 19/08/04 inf

PUBLIQUE-SE EM

18.08.04

Folha nº 07 do

Processo nº 631/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0743/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Bezerra, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o *Dia do Distrito de Anhanguera e do Bairro do Morro Doce*, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de janeiro, em data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa e retirar do seu texto atribuição de função a órgão do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
... (fs. 04, 06 e 07)
... no DOM de 04/09/2004
página(s) 07, coluna 02
conforme art. 82 § 1º, do RI.
...
...
...

A
SGP-23 - DR. Supervisor
Para as devidas providências
S. Paulo 02/09/2004


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/09/04

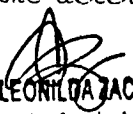
AS 18:00 h 

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de
lei e registro.
Em, 20.10.04


Zuzi Assato
Supervisor de Finaliz. de Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 20.01.04


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE... juntado... nesia data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 081/18
Em 12/11/04 LOS SANTOS
ROSMA ROSA
Agente de Apoio Legislativo
... vivo



Feita nº 08 do proc.
nº 1.631 de 03
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

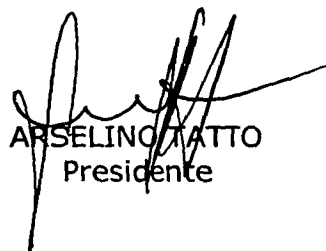
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3372/2004

Senhor Prefeito,

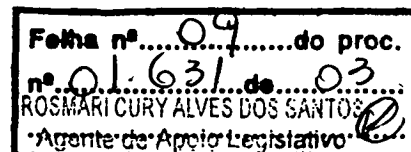
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 631/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra, que institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

ZA/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE

LEI Nº 631/03). (Ver. Tião Bezerra - PT). Institui o Dia do Aniversário do Distrito de

Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de

janeiro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no

âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do

Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro. Parágrafo único. O

dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art.

2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Anhangüera e do

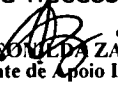
Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as

comissões de moradores e com os comerciantes locais. Art. 3º As despesas

decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

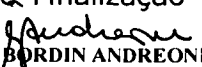
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei.

Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

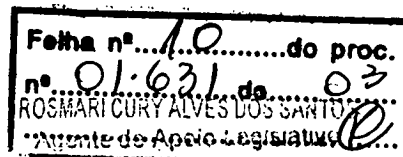
a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  ZUZI ASSATO, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3372, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 631/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/10/04

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

Folha nº <u>11</u>do proc.
nº <u>01.631</u> de <u>03</u>
R. <u>OUTAMIR CURY ALVES DOS SANTOS</u>
Agente de Apoio Legislativo



Prefeitura do Município

Folha nº 12 do proc.
nº 01-631 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento e Gestão

13.902

São Paulo, 04 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 605/04

Ref.: Ofício SGP 23 nº 3372/2004

15 - DOCREC
15- 1396/2004

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RUA DO COMENDADOR JOÃO DE DEUS, 100
JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
05508-900

Senhor Presidente

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05/11/04
As 14:00 horas

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 631/03, que institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.902.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/icgs
Res 631-03

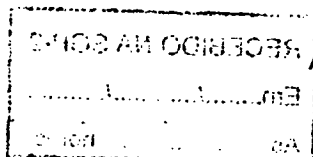
A SGP-23

Em. 05. 11. 04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05, 11, 04



AS

17:10 h

7

ADIV. LEGISL. E
INFORM. LEGISL.
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 605/04 (Docrec 15-1396/04).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
da lei promulgada.

05/11/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/11/04

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	13	do proc.
nº	01.631	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3526/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.902, de 04 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro, relativa ao Projeto de Lei nº 631/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.902 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 631/03). (Ver. Tião Bezerra - PT). Institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta, a) Ângela Bordin Andreoni. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ,

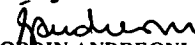

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" a conferi. São Paulo, 05 de

novembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

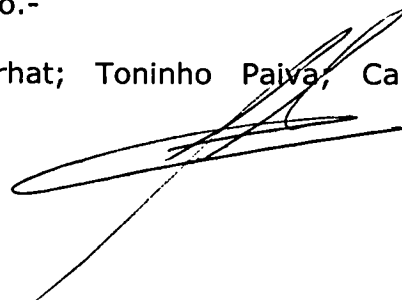

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms





Folha nº.....16.....do proc.
nº 01:631 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.902 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 631/03)
(VEREADOR TIÃO BEZERRA)

Institui o Dia do Aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 2004
pagina 38 coluna 02
Conferido: 



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01.631 de 03
OSMARI CUEY ALVES DOS SANTOS.
Agente de Apoio Legislativo

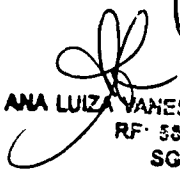
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3526, de 09/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.902, de 04/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 631/03, de autoria do Vereador Tião Bezerra.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/11/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 558.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

18 ✓

do processo n°

01.631

de 20

03

12/11/04

(a)

ROSANERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.11.2004.

Jose Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 16.11.2004

O Func.º [Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

(a)